



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Administrativa



Ofício nº 01/2020

São Félix do Xingu-PA, 18 de fevereiro de 2020

Ao Exmo. Sr.  
**Evaldo Lemes de Oliveira**  
Presidente da CMSFX  
Nesta

**Assunto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, acompanhamento e orientação de servidores na área, consultoria na elaboração de processos de prestação de contas quadrimestrais e sistema de processo eletrônico - SPE para o TCM, SICONFI e acompanhamento de prestação de contas do exercício.**

Senhor Presidente,

O presente tem como objeto a assessoria contábil na área de contabilidade pública, que abrange as seguintes tarefas: assessorias nas áreas de contabilidade pública da Câmara Municipal, Contabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial; assessoria no acompanhamento das diretrizes orçamentárias; assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros; assessoria no encerramento do exercício financeiro, na elaboração da prestação de contas quadrimestral do Poder Legislativo; elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal, por não conter no quadro de servidores desta Câmara Municipal uma equipe de profissionais com essa especialização, é necessário à contratação de empresa sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa seja norteada pela experiência em assessoria contábil para o Setor Público.

O prazo de contratação deverá ter seu início LOGO após assinatura do contrato finalizando em 31 de dezembro de 2020. Assim, considerando a estimativa do valor o prazo de vigência do contrato, a contratação é efetuada por *inexigibilidade de licitação*, tendo sua fundamentação legal no Art. 26, p. único, inciso II e III, combinado com o Art. 25, inciso II da Lei 8666/93, ressaltamos como é praxe em todos os órgãos da mesma estirpe.

Atenciosamente,

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa da CMSFX

  
Maria Lucia do Nascimento  
Diretora Administrativa  
Portaria nº 007/2019